

DECRETO N.º 8.066 DE MAIO DE 2004.

“Regulamenta a promoção aos postos do quadro de carreira da Guarda Municipal e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - A promoção na Guarda Municipal é a elevação do funcionário para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, pelos critérios de antigüidade e merecimento, desde que este satisfaça as condições exigidas para a promoção.

Art. 2º - A antigüidade é o tempo efetivo de exercício do cargo de Guarda Municipal no posto, contado a partir da data da última promoção, verificada na Lista de Classificação Hierárquica.

Parágrafo único - A diferença de antigüidade entre Guardas Municipais, cuja promoção tenha ocorrido na mesma data, será apurada na Lista de Classificação Hierárquica, que deverá ser elaborada mediante portaria do Chefe do Executivo sempre que houver promoção na Corporação.

Art. 3º - O merecimento será apurado através de concurso interno entre os Guardas Municipais de uma mesma classe.

Art. 4º - Das vagas existentes em cada classe, um terço deverá ser preenchido pelos Guardas Municipais mais antigos e dois terços por aqueles que obtiverem melhor classificação no concurso interno.

Parágrafo único - Havendo uma única vaga na classe, o preenchimento deverá ser feito exclusivamente por merecimento.

Art. 5º - Havendo vagas, o concurso interno será feito semestralmente, para preenchimento de vagas existentes na data da publicação do edital.

Parágrafo único – O concurso será feito somente para a classe imediatamente anterior àquela onde verifica-se a existência de vagas.

Art. 6º - Para a promoção ao posto de Guarda Municipal de Classe Distinta, o candidato deve comprovar escolaridade igual ou

superior ao Ensino Fundamental.

Art. 7º - Para a promoção ao posto de Subinspetor de Divisão, Inspetor de Divisão e Inspetor Chefe de Divisão os candidatos devem comprovar escolaridade igual ou superior ao Ensino Médio.

Art. 8º - Estará impedido de concorrer à promoção aquele que deixar de se inscrever regularmente ou deixar de comparecer a qualquer chamamento oficial relacionado com a apuração das promoções.

Art. 9º - O Órgão responsável pela realização do concurso interno deverá divulgar na repartição da Guarda Municipal, através de edital, o cronograma do concurso com antecedência mínima de trinta e cinco dias da realização das inscrições.

Art. 10 - O preenchimento das vagas destinadas à promoção obedecerá a ordem de classificação obtida através do processo seletivo interno e a antigüidade de classe.

Parágrafo único - Não será promovido por antigüidade ou merecimento, aquele que estiver classificado no regular ou mau comportamento, apurado definitivamente até o primeiro dia do mês da promoção correspondente ao concurso, sendo a vaga preenchida pelo próximo candidato melhor classificado ou mais antigo.

Art. 11 - A promoção é facultada a todo funcionário municipal ocupante de cargo de carreira de Guarda Municipal, obedecido o disposto na legislação vigente.

Art. 12 - Para a apurar a classificação dos candidatos no processo seletivo interno, para fins de promoção, será avaliado criteriosamente o raciocínio, assiduidade, disciplina, honradez, capacidade para o trabalho e eficiência.

Art. 13 - Para avaliação dos requisitos estabelecidos para promoção serão observados procedimentos específicos de pontuação para cada item.

§ 1.º - Para avaliação do raciocínio serão aplicadas provas escritas que versarão sobre questões relativas às disciplinas de Português, Matemática, Conhecimentos Gerais e, especialmente, sobre matérias práticas relacionadas com as atividades do posto a ser ocupado, compatível com o grau de instrução exigido para cada classe, totalizando 20 (vinte) questões, que valerão 02 (dois) pontos cada uma, na seguinte ordem:

I - Português: 10 (dez) questões;

II - Matemática: 05 (cinco) questões;

III - Conhecimentos gerais: 05 (cinco) questões.

§ 2.º - Para avaliação da assiduidade serão consultados os assentamentos do candidato, atribuindo-se 05 (cinco) pontos aos obtidos na forma do parágrafo anterior quando inexistir punições por faltas e atrasos ao serviço, verificadas nos últimos 04 (quatro) semestres anteriores ao da realização do concurso.

§ 3.º - Para avaliação da disciplina e honradez será observada a classificação do comportamento do candidato, no último dia do semestre anterior, atribuindo-se pontos aos obtidos na forma do § 1.º, na seguinte conformidade:

I - 06 (seis) pontos para aquele que estiver classificado no excepcional comportamento.

II - 04 (quatro) pontos para aquele que estiver classificado no ótimo comportamento.

III - 02 (dois) pontos para aquele que estiver classificado no bom comportamento.

§ 4.º - Para avaliação da capacidade para o trabalho e eficiência será aplicada prova escrita e teste de aptidão física, na seguinte conformidade:

I – A prova escrita será composta de 05 (cinco) questões práticas, relacionadas com as atividades do posto a ser ocupado, valendo 03 (três) pontos cada uma delas.

II – O teste de aptidão física será aplicado na forma do anexo I e II deste decreto, juntando-se o resultado da pontuação aos obtidos no item anterior.

§ 5.º - Os semestres referidos nos §§ 2.º e 3.º deste artigo iniciarão, sempre, nos meses de janeiro e julho.

Art. 14 - Do total de pontos apurados no artigo anterior, outros pontos serão acrescidos mediante a seguinte apuração:

I - Conclusão do Ensino Fundamental: 02 (dois) pontos, desde que não seja requisito para o posto pretendido.

II - Conclusão do Ensino Médio: 04 (quatro) pontos, desde que não seja requisito para o posto pretendido.

III – Conclusão de Curso de Nível Superior: 06 (seis) pontos, desde que não seja requisito para o posto pretendido.

IV – Tempo de serviço, exclusivamente no cargo de Guarda Municipal: 01 (um ponto), por cada ano de efetivo exercício.

Parágrafo único - Para a contagem dos pontos referidos nos itens I, II e III deste artigo, considerar-se-á apenas o título escolar que representar maior valor.

Art. 15 - O Guarda Municipal que deixar de se inscrever à promoção, seja ela por antigüidade ou por merecimento, será considerado desistente, para todos os efeitos.

Art. 16 - O candidato promovido pelo critério de antigüidade, ocupará o último lugar da classe que ingressar.

Parágrafo único - No caso em que a promoção por antigüidade for destinada a mais de um candidato da mesma classe, será mantida a mesma relação de antigüidade de classe em que se encontravam anteriormente.

Art. 17 - Havendo situação de igualdade na pontuação final será melhor classificado o mais antigo na classe.

Parágrafo único – Estando o candidato apto e iminente à promoção por antigüidade e por merecimento, esta prevalecerá sobre aquela.

Art. 18 - A promoção para o posto de Guarda Municipal de Terceira Classe será efetivada ao final do Curso de Formação mediante ato do Chefe do Executivo, observando o aproveitamento do aluno no curso, verificado através da somatória das médias apuradas em 03 (três) avaliações feitas para cada matéria, cujo total de pontos será computado para efeito de promoção e apuração da classificação final.

§ 1º - A avaliação a que se refere este artigo será feita pelos instrutores de cada matéria.

§ 2º - Na elaboração da Lista de Classificação Final será respeitada, para todos os efeitos, a anterioridade da nomeação, verificada através da Portaria.

Art. 19 - Publicada a Lista de Classificação Final, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, em única instância, à Comissão Permanente para Promoção dos Guardas Municipais, no prazo de 05 (cinco) dias, a qual manifestar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - Somente estarão aptos à promoção por merecimento os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da soma dos pontos possíveis de se obter nas provas escritas e teste de aptidão física e não deixar de marcar pontos em quaisquer das provas referidas no artigo 13 deste Decreto.

Art. 21 - Para a promoção a que se refere o parágrafo único do artigo 20 da lei 3.406 de 25 de abril de 1997, será aplicado os seguintes critérios:

I - Excepcional qualidade: é a promoção destinada, por uma única vez, ao Guarda Municipal que, no decorrer de sua carreira, preencher os seguintes requisitos:

- a) estar no excepcional comportamento há pelo menos 10 (dez) anos;
- b) possuir diploma de nível superior;
- c) não ter sido condenado definitivamente em processo administrativo ou criminal;

II - Ato de bravura: é a promoção destinada ao Guarda Municipal que, no decorrer de sua carreira, tenha participado de ocorrência cuja ação individual caracterize ato de coragem, firmeza, audácia, tenacidade, energia, solidariedade, companheirismo e sentimento de dever e de responsabilidade, cujo resultado final implique em salvamento de vida ou em impedimento de grandes danos à sociedade.

§ 1º - As promoções descritas neste artigo somente poderá ser requerida pelo diretor da Guarda Municipal, que deverá, no ato do requerimento, apresentar razões devidamente comprovadas.

§ 2º - As promoções aludidas neste artigo não constituem um direito do Guarda Municipal, mas uma concessão que poderá ser feita pelas qualidades apresentadas, as quais serão apreciadas e julgadas pela Comissão de Promoção da Guarda Municipal, de cuja decisão final não caberá qualquer recurso.

§ 3º - Se o mérito das promoções a que se refere este artigo pertencer ao Guarda Municipal ocupante do último posto da carreira, ser-lhe-á concedida uma gratificação de 30% sobre o vencimento padrão, na

forma da lei.

Art. 22 - Cabe ao Órgão de Recursos Humanos da Municipalidade promover o concurso interno para promoção dos Guardas Municipais, mediante solicitação da Secretaria de Defesa Social.

Art. 23 - A realização do Concurso Interno bem como a efetivação das promoções deverá ser fiscalizada por uma Comissão Permanente para Promoção dos Guardas Municipais que será composta por 05 (cinco) Funcionários Públicos estáveis, pertencentes ao quadro de funcionários deste Município, capazes de compreender o processo seletivo, tendo sua maioria concluído nível superior de ensino e, designada pelo Chefe do Executivo.

Art. 24 – Cabe a Secretaria Municipal de Defesa Social, através da Guarda Municipal, tomar todas as providências para que as promoções sejam efetivadas, obedecidas, sempre, a Lista de Classificação do Concurso Interno e a antigüidade de classe.

Art. 25 - As promoções deverão ser contadas a partir do primeiro dia do mês de promoção e publicadas até o último dia útil do mês correspondente.

Art. 26 - Cabe ao Chefe do Executivo nomear os membros da Comissão Permanente para Promoção dos Guardas Municipais, homologar o concurso interno, efetivar as promoções e ordenar a nova Lista de Classificação Hierárquica, mediante Portaria.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n.º 6.519 de 19 de abril de 1.999.

Indaiatuba, aos 20 de maio de 2.004.

REINALDO NOGUEIRA LOPE CRUZ
Prefeito Municipal
ANEXO I

TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

O TAF é um instrumento usado para medir e avaliar as condições físicas de um indivíduo. O teste a ser aplicado deve atender a necessidade do concurso, de modo que o indivíduo obtenha uma condição legal para satisfazer requisitos propostos. O

TAF é um referencial teórico, e não deve ser considerado como ato final de julgamento, entretanto, possibilita informar a condição física de um indivíduo, atribuindo-lhe um valor numérico aos resultados.

Os testes inclusos neste TAF avaliará, especificamente, força, resistência aeróbica e velocidade.

O TAF somente poderá ser aplicado ao indivíduo que goze das condições mínimas de saúde, necessárias a sua segurança, demonstrada por atestado médico. Estarão impedidos de serem submetidos ao TAF os indivíduos que estiverem em convalescença, restrição médica ou estiverem em período de gravidez ou resguardo.

Os pontos obtidos na tabela do TAF deverá ser considerado dividendo do divisor definido 25, obtendo-se, então, os pontos considerados para compor o processo seletivo interno.

Objetivo - TAF

Este TAF objetiva avaliar fisicamente o funcionário, titular de cargo de carreira de Guarda Municipal, para fins de promoção.

1. Para a aprovação no TAF é necessário a obtenção de pelo menos 201 (duzentos e um) pontos, no somatório geral, bem como o índice mínimo de 10 (dez) pontos em cada teste, nos termos da Tabela de Teste de Aptidão Física – Anexo II.

Execução - TAF

O TAF a ser aplicado é composto pelos testes de condicionamento físico geral e devem ser realizados na ordem abaixo estabelecida:

- a) Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa, obrigatórios para homens até 35 anos, inclusive.
- b) Flexão e extensão de cotovelos com apoio de frente sobre o solo, para homens a partir de 36 anos, podendo optar pelo teste de flexão e extensão de cotovelos na barra fixa; e com apoio de frente sobre o solo, se mulher.
- c) Resistência Abdominal realizada em decúbito dorsal para ambos os sexos.
- d) Teste de Velocidade aplicado através de corrida de 50m, para ambos os sexos.
- e) Resistência Aeróbica verificada pela aplicação de corrida durante 12 minutos, para ambos os sexos.

O uniforme para execução dos testes será o de Educação Física composto de short, camiseta, meia e tênis.

Aplicação - TAF

1. Flexão e extensão dos membros superiores:
 - a) Objetiva medir a força de membros superiores e cintura escapular e pode ser feita numa barra de metal ou de madeira, com aproximadamente 3cm de

diâmetro. A barra deve ser suficientemente alta para permitir que o indivíduo fique suspenso, com extensão total dos membros superiores e inferiores. Deve ser usada a empunhadura dorsal (dorso das mãos voltadas a face do indivíduo). Após assumir a posição em suspensão, o indivíduo deverá elevar seu corpo, utilizando a força dos membros superiores, até o seu queixo ultrapassar a altura da barra e retornar a posição, em total suspensão estendida. Essa movimentação deverá ser realizada tantas vezes quanto possível ao tempo de um minuto.

- b) Para o teste com apoio, o indivíduo deverá apoiar mãos e pés no chão e realizar a flexão e extensão dos braços. Essa movimentação deverá ser repetida o máximo de vezes possível, ao tempo de um minuto.

2. Resistência abdominal:

- a) Objetiva medir a eficiência dos músculos abdominais e flexores do quadril sendo que o indivíduo deverá assumir a posição em decúbito dorsal, joelhos fletidos. As plantas dos pés devem estar em pleno contato com o solo e os pés devem estar afastados. O indivíduo deverá cruzar os braços à frente do tronco, de forma que a mão direita toque o ombro esquerdo e a mão esquerda toque o ombro direito. A cabeça do indivíduo deverá estar em contato com o solo. Uma pessoa poderá segurar os tornozelos do indivíduo, assegurando que os pés fiquem em contato com o solo durante a execução. O indivíduo deverá elevar o tronco até que este toque os joelhos, e voltar a posição inicial. Cada toque do tronco nos joelhos constitui uma flexão. Essa movimentação deverá ser repetida o máximo de vezes possível, ao tempo de um minuto.
- b) Não é permitido descanso entre as execuções e o exercício não será computado se as mãos do indivíduo não estiverem em contato com os ombros, ou os cotovelos perderem contato com o tronco ou, quando reassumir a posição deitada, o indivíduo não mantiver pleno contato do tronco no solo.

3. Velocidade:

- Objetiva medir a velocidade de deslocamento e deverá ser aplicada em pista demarcada, com 50 metros.

4. Resistência Aeróbica:

- O indivíduo deverá correr e/ou caminhar, sem interrupção, durante doze minutos, sendo registrada a distância total percorrida. Caso seja interrompido o teste, o indivíduo deverá manter-se em deslocamento caminhando.

TESTES					PONTOS							
Barra	Apoio de Frente	Abdominal	Corrida 50m	Corrida 12min (m)	Até 20 anos	De 21 a 25 anos	De 26 a 30 anos	De 31 a 35 anos	De 36 a 40 anos	De 41 a 45 anos	De 46 a 50 anos	51anos ou mais
01	02	14	10"25	1400								10
01	04	16	10"00	1500							10	20
01	06	18	9"75	1600						10	20	30
01	08	20	9"50	1700					10	20	30	40
01	10	22	9"25	1800				10	20	30	40	50
01	12	24	9"00	1900			10	20	30	40	50	60
01	14	26	8"75	2000		10	20	30	40	50	60	70
02	16	28	8"50	2100	10	20	30	40	50	60	70	80
03	18	30	8"25	2200	20	30	40	50	60	70	80	90
04	20	32	8"00	2300	30	40	50	60	70	80	90	100
05	22	34	7"75	2400	40	50	60	70	80	90	100	
06	24	36	7"50	2500	50	60	70	80	90	100		
07	26	38	7"25	2600	60	70	80	90	100			
08		40	7"00	2700	70	80	90	100				
09		42	6"75	2800	80	90	100					
10		44	6"50	2900	90	100						
11		46	6"25	3000	100							